PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

PRC: 13
Inex: 10

001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 07 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de banda artística reconhecida no cenário musical, consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica.

002

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() **Baixa** (X) **Média** () **Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(X) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Nº	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	02	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço

(X) Não Continuado ou () Continuado

(X) Parcela única
() Semanal
() Quinzenal
() Mensal
() Outro (qual?)_____

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 15 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 07

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:13/01/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 07

Secretaria demandante: Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

3.3.90.39 1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	02

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista de reconhecida carreira no meio musical, a administração local realizou levantamento dos artistas nacionais e consagrados pela opinião pública, com agendas disponíveis. Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas e bandas com os requisitos previamente definidos, a banda Erika Curtiss e Banda demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de um grupo que possui expressiva representatividade no cenário carnavalesco nacional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e

reconhecimento dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que a banda Erika Curtiss e Banda possui notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequada para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

[1] Dados consultados em: <https://www.instagran.com/erikacurtiss/>; <https://facebook.com/erikacurtiss />;

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação da banda Erika Curtiss e Banda em duas apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	02	R$7.000,00	R14.000,00 (Quatrorze mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da banda Erika Curtiss e Banda para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que Erika Curtiss e Banda possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda Erika Curtiss e Banda atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do show de Erika Curtiss e Banda poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, na Praça Claudio Manoel – Praça da Sé s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(**X**) Não.

() Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação da renomada banda Erika Curtiss e Banda em apresentação nos dias 28/02 e 02/03/2025 em evento intitulado Carnaval 2025.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração da festa popular – Carnaval 2025

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315 email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística de Erika Curtiss e Banda para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo

exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo. Valor proposto é compatível com mercado de trabalho ofertado. Sendo em 1 (uma) parcela de R$14.000,00,00 (quatorze mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de Erika Curtiss e Banda para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	SV	02

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Certidões e declarações de habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

VII - será exigida do prestador declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VIII - o cumprimento do disposto no parágrafos 1° e 2° do art. 9° da Lei 14.133/21;

4.2 Certidão de comprovação de habilitação econômico-financeira:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

4.3 Declarações de Exclusividade e de Representação.

012

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser nos dias 28/02 e 02/03/2025, em horário a ser definido. Acontecerá na Praça Cláudio Manoel – Praça da Sé, s/nº, Centro, Mariana/MG. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1° Grupo contratado deverá estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer estruturas de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local, bem como alimentação conforme rider de camarim.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Dotação: Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: 3.3.90.39 1500 Ficha 610

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

013

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica.

15. SANÇÕES

Não se aplica.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

A responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será a colaboradora Andréa Cristina Umbelino - Coordenadora de Turismo e Lazer, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

18. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Inexigibilidade de licitação.

Mariana, 20 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

tulipas cultural

Proposta de apresentação musical para as demandas culturais do município de Mariana – MG – ano de 2025

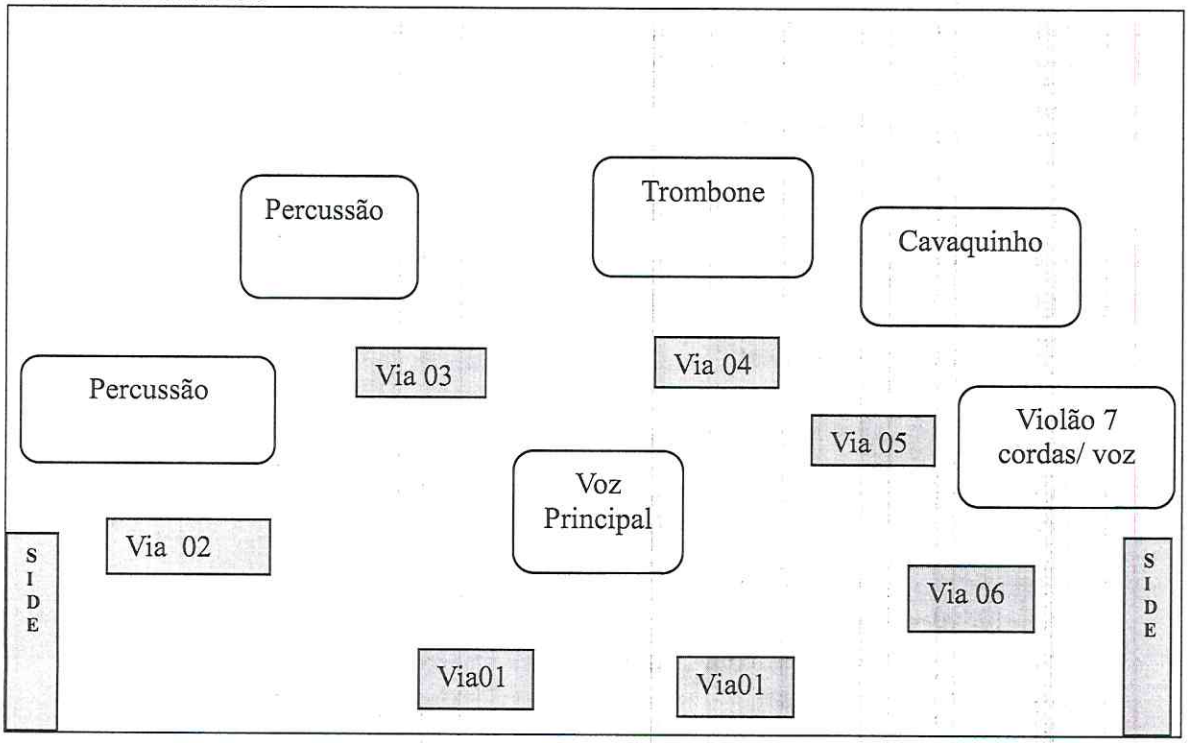
Erika Curtiss

Venho por meio desta propor à Prefeitura Municipal de Mariana apresentações musicais da cantora **Erika Curtiss e banda (formato samba de sobra ou banda diversa, de acordo com a demanda apresentada pela secretaria de cultura e turismo)** para comporem a programação cultural da cidade de Mariana. O show revisita os melhores clássicos do samba, bossa nova, baião, forró e MPB, homenageando grandes mestres e compositores da nossa cultura popular tais como, Cartola, Nelson Cavaquinho, Chico Buarque, Vinicius de Moraes, Noel Rosa, Tom Jobim, Luiz Gonzaga, Gonzaguinha, Pixinguinha, Jacó do Bandolim dentre outros, em uma roupagem particular mesclando ritmos brasileiros de forma inovadora e com "liberdade poética". O objetivo do espetáculo é valorizar a boa música propiciando um ambiente divertido com música de qualidade. A proposta da artista **Erika Curtiss** é fazer as apresentações musicais nos dias e locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Mariana. A artista **Erika Curtiss** é acompanhada por banda saber: Freelance guitarra e/ou violão, Freelance bateria e/ou percussão, Freelance piano e/ou sopro, Freelance cavaquinho, o que totaliza até **7 integrantes na apresentação.**

Duração do show: até 2:00

CNPJ 12.786.005/0001-70
Alameda Eponina Ruas, 99 Pilar. Ouro Preto. MG
31 98891 3909 (Wathsapp)

MAPA DE PALCO



INPUT LIST

CANAL	INSTRUMENTO	MICROFONES/ STANDS	MONITOR	P.A
1	VOZ	S/fio UHF PGX24/SM58 OU Similar	EFEITO	-
2	Surdo, caixa e congas	Beta52 - Ped.Médio.	-	GATE/COMPRESSOR
3	Tamborim e efeitos	SM57 - ped.médio ou condensador	-	-
4	Pandeiro	AKG 18 - Clamp	-	-
5	Trombone	SM 57/Ped.grande	-	-
6	Violão 7 cordas	Direct box	-	-
7	Cavaquinho	Direct box		
8	VOZ	SM58 - Ped.Médio	-	-
9	VOZ	SM58 - Ped.Médio	-	-

tulipas cultural

CARACTERÍSTICAS DO PALCO

Coberto

Largura mínima: 6,0m

Profundidade mínima: 5,0m

Área de escape coberta no fundo ou lateral para camarim, mínimo 2,0 x 2,0m. para acomodação de cases, bolsas e pertences dos músicos.

RELAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E NECESSIDADES

6 cadeiras sem braço para palco: violonista, cavaquinhista, trombonista e percussionistas.

03 caixas de água mineral ou potável em copinho.

Passe livre para veículo particular circular até o local do show. Grande número de instrumentos são montados e desmontados a cada show.

ILUMINAÇÃO

Compatível com o horário das apresentações.

VALOR DA PROPOSTA

Unitário por show: R$ 7.000,00

Nota Fiscal Emitida por Micro Empreendedor Individual

Erika Curtiss dos Santos

CNPJ 12.786.005/0001-70

End.: Alameda Eponina Ruas, 99. Bairro Pilar. Ouro Preto. MG

Dados Bancários

Banco do Brasil

Agencia 2279-9

Conta Corrente: 45.863-5

VALIDADE DA PROPOSTA

180 dias

CONTATOS

e-mail: erikacurtiss@hotmail.com

tel.: 31 988913909

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA CURTISS DOS SANTOS
Data: 16/01/2025 15:35:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erika Curtiss dos Santos

Representante legal

CPF 880.151.736-04

RG M6 184.121

Mariana, 16/01/2025

Erika Curtiss - Release



Mineira da cidade de Ouro Preto, ***Erika Curtiss*** possui timbre raro, interpretações suaves e firmes, totalmente envolventes. A cantora de voz potente, e ao mesmo tempo, doce, é graduada em Música pela Universidade Federalde Ouro Preto (2003). Diretora e fundadora da *Tulipas Cultural*, empresa do ramo de artee cultura. Percorre o universo da música popular brasileira há mais de 30 anos, apresentando-se principalmente em Ouro Preto e Mariana, além de turnês diversas em várias cidades brasileiras nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiás, Fortaleza,Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. Em Portugal apresentou-se nas cidades de Serpa e Caminha.

Erika Curtiss parece levar à risca os ensinamentos de Bituca descritos no verso da canção: " Todo artista tem de ir onde o povo está". E tem bastante chão nessa estrada! Desenvolveu intenso trabalho na criação e participação de espetáculos cênicos musicais dentre os quais se destacam: *Mutações* (1990); *Turnê Tríade* (1992 a 1998); *Palavra de Mulher* (1998); *Mulher in Cena* (2000); *Moleque: lembrando Gonzaguinha* (2002/2004); *Todas as Vidas Dentro de Mim* (2006), *Auto de Natal da ACCOB* (2007). Participou de diversos *Saraus* do Projeto Trem da Vale (2012/2014). Foi integrante dos grupos Tríade (1992/1998), Contos e Cantos (1999/2002), Chá de Caboclo (2008/2010), Arandelas (2010), Gafieira de Ouro (2012/2016), Nó na Madeira Trio (2012/2015), e outrasmuitas formações! Participou do CD *Cachaça Convida*, do grupo de samba de Itabirito Cachaça com Arnica e do livro-CD "As Crianças Encantadoras de Música e o Arco-íris". Esteve representando o Brasil e a cidade de Ouro Preto em Portugal no EnRede - Rede Internacional de Municípios pela Cultura (2008).

No ano de 2010 iniciou parcerias que resultaram no **Grupo Samba de Sobra,** fazendo um trabalho de pesquisa, difusão e valorização do Samba de Raiz, do choro, das marchas de carnaval, maxixes e ritmos brasileiros, trabalho esse que vem desenvolvendo com intensidade desde então.

Participou de trabalhos com o compositor Flávio Venturini, foi convidada de Tunai e Wagner Tiso para interpretar na Casa da Ópera de Ouro Preto a canção Sina de Amor no projeto Saudades da Elis.

Atua ainda com formações específicas para o desenvolvimento de repertórios diversos, que passeiam pelos diversos ritmos brasileiros como bossa nova, baião, maracatu, sempre com uma roupagem particular e própria da intérprete. Em 2023 lançou o album ENSEJOS e o Single BOBA DE SOFRER em todas as plataformas digitais.E está em gravação do novo album: Desdobrável.

Participou dos Festivais Virtuais "Minas da Voz, mostra de Mulheres Compositoras" e do "MUTHIM- Musica nos Teatros Históricos de Minas Gerais" disponíveis nos seguintes endereços:

https://www.youtube.com/watch?v=gIgl3_ce3fA

https://www.youtube.com/watch?v=DcEFcr7yTXk

Mais informações, fotos e vídeos podem ser vistas nas plataformas digitais Instragram (@erikacurtiss), YouTube e Facebook. Canções disponíveis em todas as plataformas digitais.

https://www.instagram.com/erikacurtiss/

https://www.youtube.com/user/erikacurt iss

https://www.facebook.com/erika.curt is.94

https://www.facebook.com/sambadesobra/

tulipas cultural

samba de sobra

Matéria do jornal Voz Ativa sobre o novo álbum DESDOBRÀVEL:

021

https://jornalvozativa.com/cultura/cantora-ouro-pretana-vaquinha-on-line-gravar-cd/#:~:text=Cantora%20ouro%2Dpretana%20faz%20vaquinha,gravar%20CD%20%2D%20Jornal%20Voz%20Ativa

Matéria Jornal Galilé

https://galile.com.br/erika-curtiss-inicia-campanha-de-financiamento-para-lancar-seu-album/





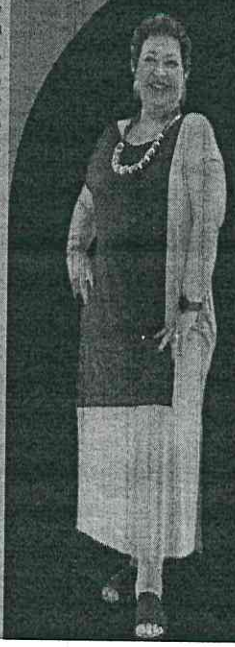


Se você frequenta os espaços culturais urbanos de Mariana, Ouro Preto e região, certamente, já ouviu Erika Curtiss. A cantora de voz potente e ao mesmo tempo, doce, carrega a Música Popular Brasileira e, sobretudo, o samba no coração. Ela parece levar à risca o ensinamento de Bituca descrito no verso da canção Nos Bailes da Vida: "todo artista tem de ir aonde o povo está".

A carreira de Erika Curtiss não nasceu da noite para o dia. Com muita dedicação e de forma independente, ela já construiu um chão sólido e está na estrada há mais de 30 anos fazendo música, acompanhada de talentosos músicos da região. Multi-instrumentistas que dão ainda mais cor e vida às suas apresentações cheias de paixão.

Erika Curtiss tem motivos de sobra para comemorar. Em outubro, ela completa 51 anos de nascimento e um de renascimento, desde que travou uma batalha contra o câncer e saiu vitoriosa. "Isso merece comemoração e o melhor jeito de comemorar é com música", afirmou a cantora.

João Paulo Teluca Silva



"Desdobrável"

Trata-se se uma obra que vai reunir diversos compositores com músicas inéditas! "Desdobrável" será inspirada no poema Com Licença Poética da escritora mineira Adélia Prado e visa mostrar que sou uma artista que me desdobro em muitas! Porque mulher é desdobrável. Eu sou!.

"No poema, Adélia Prado, escreve uma espécie de resposta feminina ao "Poema das Sete Faces" de Carlos Drummond de Andrade, o eu lírico da poeta afirma que apesar de crerem os homens que o fardo é pesado, a mulher é forte o suficiente para enfrentá-lo. Só com esses versos já dá para esperar um disco forte, empoderado e apaixonado." (João Paulo Teluca"Silva)

Clipping

1711 HOMENAGEM AOS 276 ANOS DE OURO PRETO 1987

O Grupo "Comunidade e Libertação"

APRESENTA:

"DÊEM LIBERDADE AO MEU POVO"

DIA 1º DE JULHO DE 1987
HORÁRIO: 20:00 HORAS
LOCAL: TEATRO MUNICIPAL
ENTRADA FRANCA

TEXTO: Frei Luis Maria A. Sartori
DIREÇÃO: Frei Luis Maria A. Sartori
Maria Elisa Ibrahim de Oliveira
PARTICIPAÇÃO: Denise Coppoli
Anjos: Nisia de Figueiredo, Natalia Vieira Passos, Maria Mônica Ramos, Heliete de Oliveira Sales, Sandra Maria de Albuquerque e Erika Curtiss de Sousa.



PROJETOS CULTURAIS INTEGRADOS
ETFOP - UFOP - FAOP
PROJETO MEIO-DIA

INSTINTOS

Músicos: Toninho, Jacob e Erika Curtiss

Repertório: MPB





CANTA OURO PRETO

MOSTRA DE MÚSICOS E COMPOSITORES DE OURO PRETO



05 e 06 de novembro/91

20 h 30 min

TEATRO MUNICIPAL

Ouro Preto

Júlio de Paula

Foto: César Trópia



Da esquerda para a direita: Bruno, Paulinho Russo, Chiquinho e a afinada Erika

Aconteceu na última sexta-feira, dia 28, a inauguração do Centro Musical, tendo como criadora e coordenadora a elegante Maria Elisa Ferrari. Num clima descontraído, os novos professores, músicos de alta qualidade, Bruno, Chiquinho, Maninha Consolação, André Kassay e Paulinho Russo apresentaram na abertura repertórios próprios e de autores consagrados. A nova escola tem como objetivo também trabalhar com jovens carentes, e os cursos oferecidos são: Piano e teclado, flauta, violão, trompete, bateria e guitarra. A toda a equipe os mais sinceros votos de felicidades e perseverança.

PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Secretaria de Turismo e Cultura

Universidade Federal de Ouro Preto
25 anos 1969 - 1994

PERSONAGEM DO MÊS

GRUPO MUSICAL TRÍADE

Tríade: superposição de três notas harmoniosamente relacionadas entre si, formando assim, um acorde. Representada aqui pela união de três músicos que, buscando também a harmonia entre si, formam um trio, com a iniciativa de resgatar o melhor da música popular.

Tríade desenvolve um trabalho de pesquisa e escolha de seu repertório, sendo bem diversificado, pois, faz um passeio pelos melhores estilos encontrados na área.

ERIKA CURTISS

Nasceu em 1972 em Ouro Preto. Desde pequena aprendeu com o pai, músico no final da década de 60, a apreciar a boa música. Aos sete anos ingressou na escolinha de música de Pe. Barroso, onde estudou iniciação musical e flauta. Fêz parte do grupo teatral Palco e Rua e participou de concursos literários.

Erika vem compondo e interpretando o melhor da MPB, trazendo algo mais para as noites ouropretanas e da região: uma bela voz, um canto e um encanto.

CLAUDIO MAPPA

Natural de Ouro Preto. Iniciou seus estudos musicais em 1986. Estudou contra- baixo acústico e teoria musical no IAC (Instituto de Arte e Cultura da UFOP).

Participou de grupos de música dentro deste instituto sob orientação de professores renomados no meio musical.

Atualmente desenvolve trabalhos de MPB e dedica-se exclusivamente aos estudos musicais.

NEYVA MARIA DE MELO

Natural do Sul de Minas, reside hoje em Ouro Preto, onde vem se dedicando à música.

Participou de laboratórios de canto coral, cursos de vocalização e de teoria musical com renomes da área.

Foi integrante de Coral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, tendo, junto deste, participado de Encontro Internacional de Canto Coral na Espanha.

No momento, desenvolve um dinâmico trabalho musical com o TRÍADE: recepções, shows, vernissages, casamentos.





arte e cultura / especial

GALILE

Festival de Inverno







18 A 24 DE FEVEREIRO DE 2010

CARNAVAL

PÁGINA 5 □ A SEMANA

Carnaval em Mariana atrai mais de 30 mil foliões por dia

Mais de 30 mil pessoas, por dia, passaram em Mariana durante o carnaval. Com o tema "Reciclar é viver", Mariana levou para a rua, além da folia, a conscientização da necessidade de se preservar o meio ambiente, assim como a importância de reciclagem para melhor qualidade de vida. "Cada cidade está assumindo um papel no Carnaval brasileiro. Em Mariana, queremos reforçar a tradição das cidades históricas. A cada ano estamos conseguindo resgatar o viés da festa na cidade. O Carnaval de Mariana tem que ter a cara de Minas", enfatizou o prefeito Roque Camêllo.

Com uma decoração muito bem trabalhada, que teve à frente a empresa Sala de Ideias, sob o comando do artista Arlindo Diorio, o centro da Primeira de Minas ficou todo enfeitado com materiais recicláveis. A simplicidade e bom gosto da decoração chamaram a atenção dos foliões, que curtiram 4 dias de muita alegria e agito, ao som de variadas músicas, blocos, escolas de samba, entre outras atrações.

FOLIA PARA TODOS OS GOSTOS

Samba para quem curte samba, Axé para quem curte axé. Em 2010, Mariana ofereceu opções de folia para todos os foliões. Crianças e adultos puderam se esbaldar com a apresentação do Zé Pereira da Chácara, da Cia Navegante, do Circovolante, dos blocos caricatos, das escolas de samba e ao som das diversas bandas que se apresentaram durante a festa de Momo.

Entre os destaques da folia esteve a tradicional Banda dos Farrapos, que atraiu mais de 5 mil irreverentes foliões pelas ruas do centro histórico, que se divertiram levando criatividade e alegria para a festa.

Além das várias opções de diversão, os foliões puderam curtir o carnaval em segurança. A Secretaria de Segurança Pública de Mariana preparou uma operação especial para os dias de folia. 40 guardas municipais, por dia, durante os festejos, divididos em três viaturas, duas motos-patrulha, três bikes-patrulha, central de monitoramento e vigilância ostensiva a pé. A GM ainda teve com o apoio de 50 policiais militares (Cavalaria, ROTAM), e de aproximadamente 05 policiais civis, sendo dois delegados. Além deles, este ano, Mariana contou com a presença dos Bombeiros Militares durante os dias de carnaval. Tudo isso garantiu a tranquilidade da comunidade e dos turistas.

O prefeito Roque Camêllo comemorou o sucesso do carnaval marianense. "A avaliação que fazemos deste carnaval é muito positiva. Conseguimos alcançar nosso propósito, o de promover um carnaval com a cara de Minas. Carnaval é cultura, e esta é a marca de um povo. Neste carnaval resgatamos e mostramos a cultura de Mariana, mas sem deixar de respeitar a diversidade de gostos e preferências. Quem veio a cidade encontrou uma festa plural, segura e organizada", afirmou.



Mais de 5 mil pessoas desfilaram irreverência na Banda dos Farrapos

ESCOLA DE SAMBA

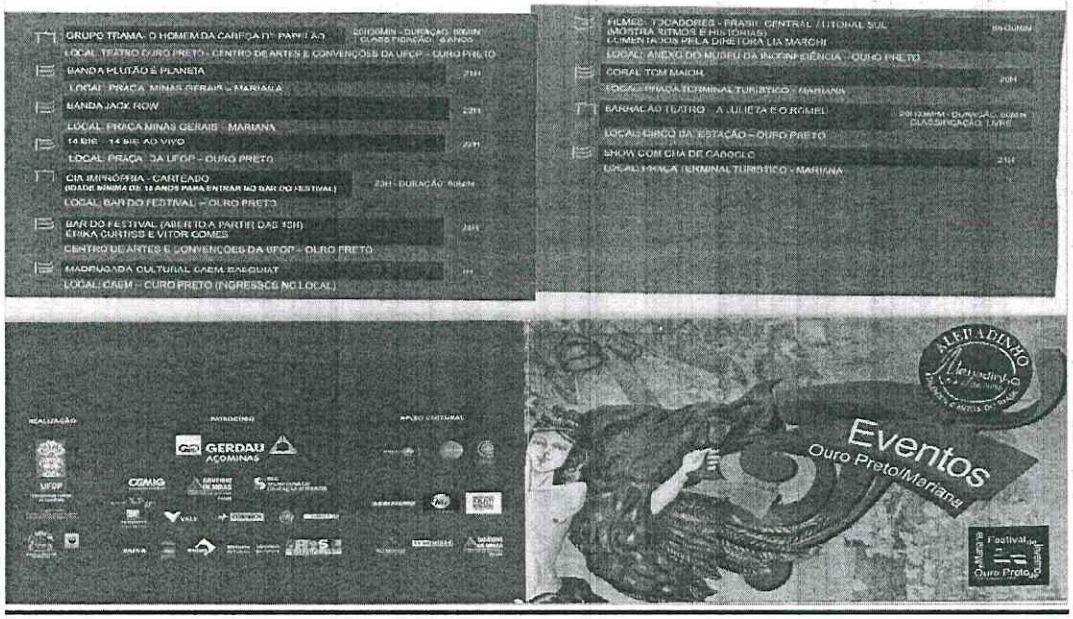
A Escola de Samba Morro da Saudade, de Passagem de Mariana, pela quarta vez consecutiva foi a grande campeã do carnaval 2010 de Mariana. A apuração do resultado foi realizada na tarde de segunda-feira, 15, na Praça Tancredo Neves.

A agremiação foi a última a desfilar no domingo, mas isso não impediu que contagiasse todo o público e conquistasse os jurados. Centenas de pessoas seguiram a escola por toda a avenida cantando o samba enredo deste ano. A animação seguiu durante a apuração. Os torcedores da escola vibraram bastante a cada nota anunciada. Após o resultado final, os foliões vibraram e festejaram bastante.

A Escola de Samba Vila de Campo conquistou o segundo lugar e a Acadêmicos do Barro Preto ficou em terceiro. O quarto lugar ficou com a Escola de Samba de São Gonçalo.



Uma das principais atrações musicais do carnaval foi a banda Chá de Caboclo, que levou o melhor do samba para o grande público

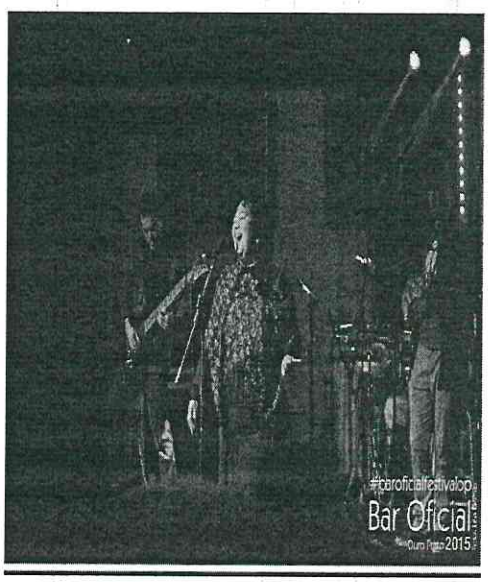

GRUPO TRAMA: O HOMEM DA CARIOCA (1º PARTE AO
LOCAL: TEATRO OURO PRETO - CENTRO DE ARTES E CONVENÇÕES DA UFOP – OURO PRETO
BANDA PLUTÃO E PLANETA
LOCAL: PRAÇA MINAS GERAIS – MARIANA
BANDA JACK ROW
LOCAL: PRAÇA MINAS GERAIS - MARIANA
14 BIS - 14 BIS AO VIVO
LOCAL: PRAÇA DA UFOP – OURO PRETO
CIA IMPRÓPRIA - CARTEADO
(IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS PARA ENTRAR NO BAR DO FESTIVAL)
LOCAL: BAR DO FESTIVAL – OURO PRETO
BAR DO FESTIVAL (ABERTO A PARTIR DAS 19H)
ERIKA CURTISS E VITOR GOMES
CENTRO DE ARTES E CONVENÇÕES DA UFOP – OURO PRETO
MADRUGADA CULTURAL CAEM: BASQUIAT
LOCAL: CAEM – OURO PRETO (INGRESSOS NO LOCAL)
FILMES: TOCADORES - BRASIL CENTRAL / LITORAL SUL
(MOSTRA RITMOS E HISTÓRIAS)
COMENTADOS PELA DIRETORA LIA MARCHI
LOCAL: ANEXO DO MUSEU DA INCONFIDÊNCIA – OURO PRETO
CORAL TOM MAIOR
LOCAL: PRAÇA TERMINAL TURÍSTICO - MARIANA
BARRACÃO TEATRO - A JULIETA E O ROMEU
LOCAL: CIRCO DA ESTAÇÃO – OURO PRETO
SHOW COM CIA DE CARGO LC
LOCAL: PRAÇA TERMINAL TURÍSTICO - MARIANA
REALIZAÇÃO
PATROCÍNIO
APOIO CULTURAL
GERDAU AÇOMINAS
UFOP
Eventos
Ouro Preto/Mariana
Festival de Inverno
Ouro Preto


Taberna Xangrillé
apresenta
Musica Brasileira
com
Daniel Torquete
Erika Curtiss
Gerrison Mendes
Sábado -19 de maio- 20:00H


CASA DO COMPADRE
DEMERCINDO BRANDÃO
SEXTA 03/09- MPB.
NEYVA MELO.
ÉRIKA CURTISS
E BANDA
SÁBADO 04/09
INDEPENDÊNCIA OU ROCK
BANDA TOQUE de MIDAS


Aymoré
FERNANDO HILDEBRT




#cbraoficialfestivalop
Bar Oficial
Ouro Preto 2015


Samba de Sobra
Encka Cortes
Thigo Costa
Diego Fernandes
Felipe
Nesta quarta, dia 20/04 às 21:00H.
Local: Bistrô Marília de Dirceu Largo Marília de Dirceu nº41. Bairro Antônio Dias. Ouro Preto
Não Perca!


EL JUSTICIERO
programação :
Quarta (13) - Daniel Torquete e banda (samba rock) - OP $ 3
Quinta (14) - Samba de sobra - OP e
Pole Dance com Naiara Beleza - BH $ 6
Sexta (15) - Videotroma (rock experimental) - BH e
Indiegestion Tropical (brega e afins) - BH $ 5
Sábado (16) - Acúrdigos (samba rock) - OP $ 5
Domingo (17) - The Other Side (rock e grunge) - OP $ 3
Cerveja geladíssima, caldos e bons drink
(Mínimo Tech) R$3
TODOS OS DIAS
A PARTIR DAS 22h
Cerveja gelada,
caldos e
bons drink.
PAGA LO QUE BEBES


Atividade Cultural
Vilas de Minas
16 e 17 de junho
na Praça da UFOP
Bairro Pilar
Ouro Preto-MG
Programação:
16/06/2012 - Sábado
14h Abertura com as exposições: "Tecendo Com Arte, Mãos e Flores" "Caminhadas de Minas" - Exposição fotográfica por Leo Lopes
14h30m Apresentação da Corporação Musical Sagrados Corações de Jesus e Maria
15h Apresentação da Fanfarra da Escola Estadual Desembargador Horácio Andrade
15h45m Apresentação da Sociedade Musical Senhor Bom Jesus de Matosinhos
16h30m Espetáculo "Um Viscondi Bandido" - Grupo Mamberebe
18h Show com A Banda Acordigeo
17/06/2012 - Domingo
14h Abertura com as Exposições: "Tecendo com Arte, Mãos e Flores" "Caminhadas de Minas" - Exposição Fotográfica por Leo Lopes
14h20m Atividades Lúdicas e Recreativas para Crianças
16h Espetáculo "Andrino De Xarma Pra La de Nordestino" - Grupo Sá Vaiará
17h Show Erika Curtiss e Samba de Sobra
GERDAU
CEMIG
GOVERNO DE MINAS
BRASIL


vale dos contos
programação abril 2012
vale dos contos
VALE
BRASIL
adop


Erika Curtiss e Fernando Costa
Quinta Feira
29/06
19:30
Choperia Real
Música Brasileira


A Partir das 20 h
BANDEIRANTES
Grill
Dia : 04/02
(Sábado)
DANILO CAMPOS
&
ERIKA CURTISS
Rua nova nº 43 Cachoeira do Campo/MG

FOLHA MARIANENSE

Programação do Carnaval 2014 em Mariana

Sexta-feira (28)

PRAÇA GOMES FREIRE – JARDIM
16h - Desfile do Bloco do Cops
16h - Chuva de Música - especial com concentração para o cortejo
19h - Saída do Cortejo trazendo o Rei Momo acompanhado da Incrível Banda e demais atrações
21h e 30min - Abertura Oficial do Carnaval com Zé Pereira da Chácara e entrega da chave da Cidade para o Rei Momo
22h - Zé do Guilmar

Sábado (1)

PRAÇA GOMES FREIRE – JARDIM
14h - Tablado – 02 Samba de Sobra
17h30 - Chegada da Banda dos Farrapos
18h30 - Cortejo da Cia Navegante de Bonecos
19h - Coreto Jardim Sabor do Samba
19h - Tablado 02 06 no Samba
19h - Tablado 03 (Rua frei Durão) Grupo Molecada
20h - Desfile do Zé Pereira da Chácara
22h - (Palco 01) - Natalia Pessoa
0h - (Palco 01) - Incrível Banda

PRAÇA DA SE
16h - Só Pagode
17h - Chegada da Banda dos Farrapos
19h - Cortejo da Cia Navegante de Bonecos
20h30 - Chegada do Zé Pereira da Chácara
23h - Rogerinho do Cavaco

PRAÇA DOS FERROVIÁRIOS
20h - DJ Rafilskis
22h30 - Banda Brilho
23h - Mc Jefinho
1h - Shenanduah
Encerramento Dj Rafilskis
2h - Uai Só

MINA DEL REY
(Palco 1) Gustavo Lima
(Palco 2) Marcelo Oliveira e Banda

Terça-feira (4)

PRAÇA GOMES FREIRE – JARDIM
14h as 16h - (Coreto Jardim) Carnavalzim
Orquindô Batinho da Braguinha Concurso Infantil de Fantasia
14h - Tablado 02 Só Pagode
14h - Tablado 03 (Frei Durão) - Sabor do Samba
17h30 - Chegada da Bandalheira de Ouro Preto
19h - (Coreto Jardim) Grupo Molecada
19h - Tablado 02 06 no Samba
19h - Tablado 03 (Frei Durão) Quarto 113
20h - Desfile do Zé Pereira da Chácara
21h30 - Cortejo do Circo Volante
22h – (Coreto Jardim) Natalia Pessoa
0h – (Palco 01) Incrível Banda

PRAÇA DA SE
16h - Xisto Simon e Banda
17h - Chegada da Bandalheira de Ouro Preto
18h - Palhaço Furreca
20h30 - Desfile do Zé Pereira da Chácara
22h - Cortejo do Circo Volante
23h - Marcos Lessa

PRAÇA DOS FERROVIÁRIOS
20h - DJ Rafilskis
22h30 - Banda Brilho
23h - Mc Cacula

Domingo (2)

PRAÇA GOMES FREIRE – JARDIM
14h - (Coreto Jardim) Só Pagode
14h - Tablado 02 06 no Samba
14h - Tablado 03 (Frei Durão) Samba de Sobra
17h30 - Chegada do Banda dos Farrapos
19h - Coreto Jardim 06 no Samba
19h - Tablado 02 - Quadrado Fino
19h - Tablado 03 (Rua frei Durão) - Sabor do Samba
20h - Desfile do Zé Pereira da Chácara
21h30 - Cortejo do Circo Volante
22h - (Palco 01) - Natalia Pessoa
0h - (Palco 01) - Incrível Banda

PRAÇA DA SE
16h - Xisto Simon e Banda
18h - Palhaço Furreca
20h30 - Desfile do Zé Pereira da Chácara
22h – Cortejo do Circo Volante Samba no pé de Moleque
23h - Ludmylla Anjos

PRAÇA DOS FERROVIÁRIOS
20h - DJ Rafilskis
22h30 - Banda Brilho
23h - Mc Jefinho
0h – Uai Só
Encerramento Dj Rafilskis

AVENIDA GETÚLIO VARGAS
20h - Desfile das Escolas de Samba Adulto

MINA DEL REY
23h - (Palco 1) Mc Marcinho
Alexandre Peixe

Segunda-feira (3)

PRAÇA GOMES FREIRE – JARDIM
14h - (Coreto Jardim) Só Pagode
14h - Tablado 02 06 no Samba
14h - Tablado 03 (Frei Durão) Samba de Sobra
17h30 - Chegada do Banda dos Farrapos






Carnaval Mariana 2016
Home
Carnaval
Programação
Notícias
Turismo
Samba de Sobra anima noite de foliões

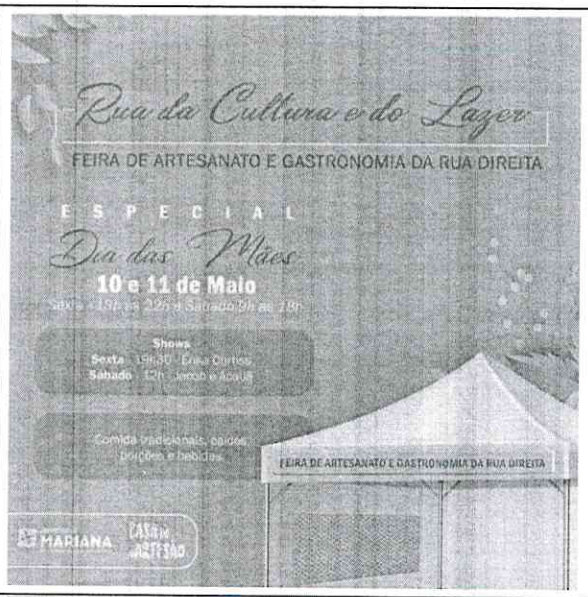





ERIKA CURTISS
&
LUAN CARLOS
na Casa da Ópera
Agenda Cultural Comemorativa
dos 248 anos da
Casa da Ópera
de Ouro Preto
06
JUNHO
20H00
Entrada gratuita
Retire seu ingresso na Casa da Ópera das 12 às 17h no dia do evento
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio
OURO PRETO PREFEITURA


Túlio Campos
Saudades da ELIS (As Aparências Enganam)
Local : Casa da Ópera
04-11-17 às 20 H (Sáb)
R$ 40,00 (Antecipado)
R$ 50,00 (Bilheteria)
Participação especial : Erika Curtiss
Elis Regina
Wagner Tiso
Tunai


FESTIVAL
Mariana Viva
2019
PROGRAMAÇÃO
31/05 (SEXTA-FEIRA)
CENTRO HISTÓRICO
20H30
"Noites Que Não Voltam Mais"
Seresta pelas ruas do Centro Histórico
Trajeto: Praça Minas Gerais; Rua Direita; Praça Cláudio Manoel; Rua Santana; Praça Torquato Lopes Cameio
PREFEITURA DE MARIANA


Rua da Cultura e do Lazer
FEIRA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA DA RUA DIREITA
ESPECIAL
Dia das Mães
10 e 11 de Maio
Shows
Sexta 19h30 - Dara Curtiss
Sábado 12h - Jacob e Acauã
Comida tradicionais, caldos, porções e bebidas
FEIRA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA DA RUA DIREITA
MARIANA
CASA DO ARTESÃO


programação MUSICAL
O Casarão
30/06
domingo às 13h
Erika Curtiss e Banda


Rua da Cultura e do Lazer
16 e 17 de agosto
Rua Direita
Sexta - 18h às 22h e Sábado 9h às 18h
Programação
SEXTA
19H TRIO RABO DE OLHO
SÁBADO
12H GILMAR VERÍSSIMO
14H ERIKA CURTISS
Comidas típicas
COMIDAS TRADICIONAIS
CALDOS
PORÇÕES
BEBIDAS
Artesanato
MARIANA
JORNADA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MINAS GERAIS
iepha
MINAS GERAIS


Rua da Cultura e do Lazer
FEIRA DE ARTE, ARTESANATO E GASTRONOMIA
18 e 19 de outubro
Rua Direita
Sexta - 18h às 22h e Sábado 9h às 18h
Programação
SEXTA
19H GILMAR VERÍSSIMO
SÁBADO
11H CLÉRISSON ARAÚJO
13H TONY PRIMO
15H ÉRIKA CURTISS
Comidas típicas
COMIDAS TRADICIONAIS
CALDOS
PORÇÕES
BEBIDAS
Artesanato


LEMOS
party
Arte Beer
circuito 2019
10 E 11 DE AGOSTO
MARIANA
PRAÇA DOS FERROVIÁRIOS
ENTRADA FRANCA
Domingo 16h
Samba de Sobra
MARIANA
Juvino
VALENET
DROGA RIDE
priori

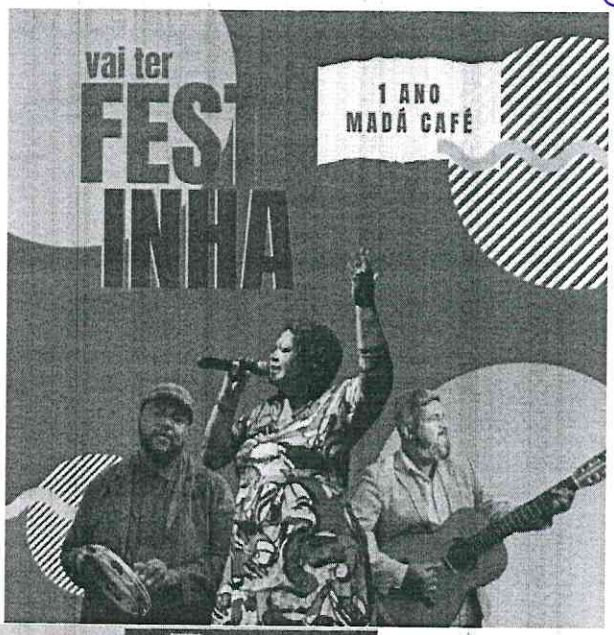

r a Luz do Natal
Mariana!
MARIANA
1/4


ERIKA CURTISS
CARNAVAL 2020
20/02 . QUINTA-FEIRA
21:00 . Samba de Sobra
Praça dos Ferroviários
22/02 . SÁBADO
15:00 . Infantil com a Cia do Saci
Corredor da Alegra
22:00 . Samba de Sobra
Praça Tancredo Neves
23/02 . DOMINGO
21:00 . Samba de Sobra
Águas Claras
25/02 . TERÇA-FEIRA
15:00 . Infantil com a Cia do Saci
Corredor da Alegra
21:00 . Samba de Sobra
Santa Rita Durão
MARIANA
samba de sobra


bangalo_producoes
CASA DA ÓPERA DE OURO PRETO
03
OUT
19H
2021
MUTHIM
MÚSICA NOS TEATROS HISTÓRICOS DE MINAS
EDIÇÃO: NOVAS VOZES DE MINAS
MARCELO DAI
SHOW DE ABERTURA COM
ÉRIKA CURTISS
ASSISTA EM
BANGALÔ PRODUÇÕES
PÁTRIA AMADA BRASIL
Enviar mensagem


27 JUNHO 19H - 20H30
DOMINGO
AO VIVO NO YOUTUBE
ERIKA CURTISS (Ouro Preto)
• Erika Curtiss (voz) • Fernando Primo (Violão)
• Wesley Procópio (trombone) • Diovane Inácio (pandeiro)
MINAS DA VOZ
2ª MOSTRA DE MULHERES COMPOSITORAS
REALIZAÇÃO
MINAS DA VOZ
PARCERIA
APOIO
MINAS
PÁTRIA AMADA BRASIL





11ª SEMANA DE ARTE ALDRAVISTA

A cantora Érika Curtiss participa da Semana de Arte Aldravista

20/10/2022
19h
Casa de Cultura de Mariana
Informações: 31 98893-3779

PREFEITURA DE MARIANA








21FEVTER
PRAÇA GOMES FREIRE
13 HORAS
15 HORAS
17 HORAS
19H30
21 HORAS
23 HORAS
PRAÇA DA SÉ
13 HORAS
15 HORAS
17 HORAS
21 HORAS
MARIANA
ALEGRIA
#ORETORNODA
Folia


8M
DIA INTERNACIONAL
DE LUTA DA MULHER
Data: 08/03 | Horário: às 19h
Local: A Fábrica (Ouro Branco)
SHOW COM
ÉRIKA CURTISS
& ROGÉRIO RODRIGUEZ (SAMBA)


XV Na Boca do Balão
20 de maio
sábado
Samba com
Erika Curtiss
& João Fernandes
& Percuteria
22h
25 anos de
SAGARANA
Café Teatro


Ministério da Cultura e Instituto Cultural Vale apresentam
18 ABR TER | 20h
Show Erika Curtiss e Samba de Sobra
Museu Boulieu | OURO PRETO
OS SONS DO BRASIL
FESTIVAL JÁ RAIOU A LIBERDADE
Samba de Sobra


OS SONS DO BRASIL


Festival de Inverno
Mariana 327 anos
PRAÇA TANCREDO NEVES
16 DE JULHO (DOMINGO)
20H Show com
Erika Curtiss
Samba de Sobra
22H Show com
Candonguêro
PREFEITURA DE MARIANA


FESTIVAL de TEATRO COMUNITÁRIO de MARIANA
VII FESTECO
2023
24 de setembro a 1 de outubro


VII FESTECO
01 DE OUTUBRO (DOMINGO)
ESPETÁCULO | HORÁRIO/LOCAL | GRUPO/CIDADE
O Menino e a Árvore (infantil) | 9h30 - Praça Municipal São Sebastião - Paisagem de Mariana | Casa de Teatro - Conselheiro Lafaiete - MG
CORTEJO | 13h30 - Paisagem de Mariana | Coletivo Rose Negra e Bateria Chigrino Carabina
Roda de Samba e Feijoada | 16h - Chopperia Chapinhaffe | Erika Curtiss e Samba de Sobra. Participação especial: Adriana Dias
As Lavradas (Comédia) | 16h - Cine Teatro | Oficina Trupe Teatral - São João Nepomuceno - MG
Palhaço de casa não faz milagre (Rua) | 16h - Jardim | Palhaço Dandi / Sanfarra do Pardieiro - MG
Promoção / Participação especial: Uma Consulta (Comédia) | 17h - Cine Teatro | Oficina Trovanarias - Mariana - MG
OFICINAS GRATUITAS
INSCRIÇÕES
@festecofestival
-Práticas circenses para palhaços e não palhaços.
-Introdução ao Teatro Musical.
-Improvisação e Interpretação.
-Ludicidade, becos e estrutilidades da criatividade.
-Criação Literária e Produção de Textos.
-Introdução a palhaçaria de rua "ocupando espaços p
-Mal-estar-res Indolente "ou Lambidas coreiga".
-Tarot Musical.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALID

NOME
ERIKA CURTISS DOS SANTOS

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
M6184121 SSP MG



CPF
880.151.736-04

DATA NASCIMENTO
16/10/1972

FILIAÇÃO
JOSE EUSTAQUIO R DOS SANTOS
MARIA LUCIA CURTISS DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
02954249027

VALIDADE
24/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
18/06/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21040543O7

OBSERVAÇÕES
A ;

VALID

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OURO PRETO, MG

DATA EMISSÃO
25/06/2020

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

25586709451
MG575383836

PROIBIDO PLASTIFICAR
21040543O7

MINAS GERAIS

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

Erika Curtiss dos Santos 88015173604 inscrita no CNPJ sob o nº. 12.786.005/0001-70, estabelecida na Alameda Eponina Ruas, 99 bairro Pilar, Ouro Preto MG, CEP 35.400-000, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade da artista Erika Curtiss e banda declara para fins de fato e de direito que, os músicos que integram a referida da banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Free lancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Mariana, 24 de janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA CURTISS DOS SANTOS
Data: 24/01/2025 14:15:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erika Curtiss dos Santos 88015173604

040

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Erika Curtiss dos Santos, brasileira, musicista, inscrita no CPF sob o nº 880.151.736-04, portador da cédula de identidade MG 6 184 121, residente e domiciliado na Rua Dona Yolanda Guimarães, nº 190, Passagem de Mariana, CEP 35.421-001, Mariana, MG.

Membro e líder da banda **Erika Curtiss** concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada Erika Curtiss dos Santos88015173604 inscrita no CNPJ sob o nº. 12.786.005/0001-70, estabelecida na Alameda Eponina Ruas nº 99 Bairro Pilar, na cidade Ouro Preto CEP 35402-000 sendo a mesma plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista supracitado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal do músico outorgante.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

Mariana, 24 de janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA CURTISS DOS SANTOS
Data: 24/01/2025 14:15:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erika Curtiss dos Santos
880.151.736-04

041

DECLARAÇÃO

A empresa Tulipas Cultural (Erika Curtiss dos Santos – MEI) inscrita no CNPJ sob o nº 12.786.005/0001-70, com sede na Alameda Eponina Ruas, 99, Pilar, Ouro preto. MG, representada por Erika Curtiss dos Santos, CPF 880.151.736-04, residente na Rua Dona Yolanda Guimarães, 190, Passagem de mariana, MG, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro funcionários e não emprega em suas atividades menores de dezoito anos.

Mariana, 24 de janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA CURTISS DOS SANTOS
Data: 24/01/2025 14:15:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erika Curtiss dos Santos

Responsável legal

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
31461072212786005000170000000000025240652408693 58

018

Número da NFS-e 25	**Competência da NFS-e** 02/06/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 11/06/2024 11:10:57	
Número da DPS 45	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 11/06/2024 11:10:57	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 12.786.005/0001-70	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 98891-3909	
Nome / Nome Empresarial ERIKA CURTISS DOS SANTOS 88015173604	**E-mail** erikacurtiss@hotmail.com		
Endereço Eponina Ruas, 99, Pilar	**Município** Ouro Preto - MG	**CEP** 35400-000	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -		

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 20.471.083/0001-04	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial JOAO JOSE FERNANDES SILVA 37663731883	**E-mail** -		
Endereço JOAO COTARELLI, 37, JARDIM DAS TULIPAS	**Município** Jundiaí - SP	**CEP** 13212-733	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, sfiles, bailes, óperas, concerto...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Mariana - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Apresentação musical de Erika Curtiss e Banda para atender às demandas do evento Festa da Família no contexto da reparação projeto 570BRZ23006

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Mariana - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 10.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 10.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 10.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Festa da Família

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

043

Chave de Acesso da NFS-e
31461072212786005000170000000000023240587300464 47

Número da NFS-e 23	**Competência da NFS-e** 10/05/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 10/05/2024 19:35:07	
Número da DPS 43	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 10/05/2024 19:35:07	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 12.786.005/0001-70	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 8891-3909	
Nome / Nome Empresarial ERIKA CURTISS DOS SANTOS 88015173604	**E-mail** erikacurtiss@hotmail.com		
Endereço Eponina Ruas, 99, Pilar	**Município** Ouro Preto - MG	**CEP** 35400-000	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -		

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 28.308.478/0001-00	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO LIVRE DE CULTURA E ESPORTE - ALCE	**E-mail** -		
Endereço PRINCIPAL, 57, ACURUI	**Município** Itabirito - MG	**CEP** 35458-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, sfiles, bailes, óperas, concerto...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Mariana - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Apresentação de Erika Curtiss no Projeto Festival da Vida 2024

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Mariana - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 10.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 10.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** R$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
31461072212786005000170000000000001924028716210860

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
19	19/02/2024	19/02/2024 09:59:07
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
39	900	19/02/2024 09:59:06

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
12.786.005/0001-70	-	(31) 8891-3909

Nome / Nome Empresarial
ERIKA CURTISS DOS SANTOS 88015173604

E-mail
erikacurtiss@hotmail.com

Endereço
Eponina Ruas, 99

Município
Ouro Preto - MG

CEP
35400-000

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
05.685.572/0004-18	-	-

Nome / Nome Empresarial
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA

E-mail
-

Endereço
ANTONIO OLINTO, 123, CX A

Município
Mariana - MG

CEP
35420-156

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Mariana - MG	-

Descrição do Serviço
02 Shows musicais da artista Erika Curtiss no Carnaval de Mariana. MG 2024, domingo as 19:30 na Praça Gomes Freire e terça as 17:00 na Praça da Sé.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Mariana - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 14.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 14.000,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
0,00	-		**R$ 14.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Carnaval Mariana MG 2024

045

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.786.005/0001-70 MATRIZ		30/10/2010

NOME EMPRESARIAL
ERIKA CURTISS DOS SANTOS 88015173604

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-03 - Ensino de música
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL Eponina Ruas	99	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.400-000	Pilar	OURO PRETO	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
erikacurtiss@hotmail.com	(31) 8891-3909

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/10/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2024** às **13:02:23** (data e hora de Brasília).

046

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ERIKA CURTISS DOS SANTOS

CPF
880.151.736-04

CNPJ
12.786.005/0001-70

Data de Abertura
30/10/2010

Nome Empresarial
12.786.005 ERIKA CURTISS DOS SANTOS

Capital Social
1,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
30/10/2010

Endereço Comercial

CEP
35400-000

Logradouro
ALAMEDA EPONINA RUAS

Número
99

Bairro
PILAR

Município
OURO PRETO

UF
MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	30/10/2010	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias
Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente
Instrutor(a) de música, independente
Promotor(a) de eventos, independente
Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente
Agente matrimonial independente
Locador(a) de instrumentos musicais,

Atividades Secundárias (CNAE)
8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8592-9/03 - Ensino de música
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
9609-2/02 - Agências matrimoniais
7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal: instrumentos musicais

Professor(a) particular, independente	8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Promotor(a) de turismo local independente	7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
Dublador(a) independente	5912-0/01 - Serviços de dublagem
Fotógrafo(a) independente	7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Filmador(a) independente	7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
Agente de viagens independente	7911-2/00 - Agências de viagens
Guia de turismo independente	7912-1/00 - Operadores turísticos
Animador(a) de festas independente	9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

047

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

048

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

049

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ERIKA CURTISS DOS SANTOS 88015173604**

CNPJ: **12.786.005/0001-70**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ERIKA CURTISS DOS SANTOS 88015173604, CNPJ 12.786.005/0001-70, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h46min36 do dia 21/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: XZLD.Z2US.D728.VGFP

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

050

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

051

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/01/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/04/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: 12.786.005 ERIKA CURTISS DOS SANTOS		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001685676.00-86	CNPJ/CPF: 12.786.005/0001-70	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AL EPONINA RUAS		NÚMERO: 99
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PILAR	CEP: 35400000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO PRETO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000838790915

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 12.786.005 ERIKA CURTISS DOS SANTOS
CNPJ: 12.786.005/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:45:09 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2025.
Código de controle da certidão: **889A.725A.7923.337C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: **ERIKA CURTISS DOS SANTOS 88015173604**

CNPJ: 12.786.005/0001-70

Endereço: Al EPONINA RUAS, 99 PILAR - OURO PRETO - MG CEP: 35.402-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de déditos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de OperacionalizaçÃo, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 20/01/2025 19:56:22
Válida até o dia: 19/07/2025

Código de controle da certidão: DB277F923197091CC0AA

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 12.786.005 ERIKA CURTISS DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.786.005/0001-70
Certidão nº: 4474337/2025
Expedição: 24/01/2025, às 13:33:04
Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **12.786.005 ERIKA CURTISS DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.786.005/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: **ERIKA CURTISS DOS SANTOS 88015173604**

CNPJ: 12.786.005/0001-70

Endereço: Al EPONINA RUAS, 99 PILAR - OURO PRETO - MG CEP: 35.402-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de déditos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de OperacionalizaçÃo, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 20/01/2025 19:56:22
Válida até o dia: 19/07/2025

Código de controle da certidão: DB277F923197091CC0AA

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.786.005/0001-70
Razão Social: ERIKA CURTISS DOS SANTOS
Endereço: AL EPONINA RUAS 99 / PILAR / OURO PRETO / MG / 35400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010402061950819775

Informação obtida em 22/01/2025 11:08:59

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OURO PRETO

059

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ERIKA CURTISS DOS SANTOS
CNPJ: 12.786.005/0001-70

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 24 de Janeiro de 2025 às 13:28

OURO PRETO, 24 de Janeiro de 2025 às 13:28

Código de Autenticação: 2501-2413-2805-0922-9144

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

060

Solicitação de Compra Nº 43/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "ÉRIKA CURTISS E BANDA"

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 05/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "ÉRIKA CURTISS E BANDA" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.
Justificativa: A ESCOLHA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO NA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÉRIKA CUSTISS E BANDA, FOI PAUTADA PELA CONSAGRADA OPINIÃO PÚBLICA E CRITICA ESPECIALIZADA, SENDO ESTE MUITO CONHECIDO PELOS SHOWS QUE REALIZA, GOZANDO DE EXCELENTE CONCEITO E ACEITAÇÃO POPULAR E SEGUE TODOS OS RQUISITOS PREVISTO NA LEI.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ERIKA CURTISS E BANDA - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ERIKA CURTISS E BANDA	7.000,0000	14.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 14.000,00

Mariana, 05 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

061

Data: 05/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **777641/2025**
Data do Bloqueio: 05/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN. CULTURA, PATRIM, TURIS, LAZ-SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	05/02/2025	13/2025	471.763,92	14.000,00	0,00	457.763,92

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "ÉRIKA CURTISS E BANDA" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

062

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "ÉRIKA CURTISS E BANDA" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.0016.2.552.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 610

Valor Global Estimado: R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)

Mariana, 05 de Fevereiro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

063

Termo de Abertura/autuação

Ao 05° dia do mês Fevereiro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 13/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

064

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 10/2025

PROCESSO: 13/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA ARTIRISTA "ERIKA CURTISS E BANDA" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa Cultural e popular do nosso país, e está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana;

CONBSIDERANDO que a festividade em tela é de grande relevância para a cidade, uma vez que, atende as políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previsto na Constituição Federal de 1988;

065

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval pelo ente municipal traz rentabilidade a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho da banda em comento, e já terem se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 05 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

66

066

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2025 – PRC 013/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES COM RESSALVAS A SEREM SANADAS - PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística da "Erika Curtiss e Banda", para apresentação nos dias 28/02/2025 e 02/03/2025 no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal n° 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que

> elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei n° 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei n° 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei n° 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da "Erika Curtiss e Banda", para apresentação artística no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda nº 07 (fls. 001-003) Estudo Técnico Preliminar nº 07 (fls. 004-009), Termo de Referência (fls. 010-014), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$14.000,00(quatorze mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls.005 e seguintes).

Foi juntado bloqueio orçamentário (fls. 061), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela "Erika Curtiss e Banda", com a celebração do contrato.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 038/059). No Termo de Referência, o secretário ordenador de despesas solicitou declarações constantes nos incisos VII e VII item 4.1 que não foram juntadas. Portanto, em atendimento ao Termo elaborado pela própria secretaria e ao disposto na Lei 14.133/2021, se faz necessário o cumprimento dos requisitos. Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

A razão da escolha do contratado pode ser observada às fls. 007, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da banda Erika Curtiss e banda para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.".

Consta Release às fls. 019 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 062, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de notas fiscais, às fls. 042/044. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até

71

071

1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2° do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

Para tanto, foi juntado Declaração de Exclusividade às fls. 040.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta n°. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

> dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 064/065.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Necessária ainda a assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 43/2025 (fls. 060).

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pela artista "Erika Curtiss e Banda", após cumpridas as ressalvas apontadas no presente parecer, quais sejam:

a) Juntada das declarações solicitadas pelo ordenador de despesas nos incisos VII e VII item 4.1 do Termo de Referência.

b) Juntada manifestação elaborada pelo secretário ordenador de despesas declarando que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

c) Assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 43/2025 (fls. 060).

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Roberta Castro Lana Menezes
Procuradora Jurídica
OAB/MG nº 186.768

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

073

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTISTICA DA " ÉRIKA CURTISS E BANDA " EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 013/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 010/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

074

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024, do Decreto municipal n° 11.833/2024 e do Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 72 folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3°** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 003, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2° ao 4°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 004 a 009, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 010 a 014, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Danilo Brito das Dores

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) - fls. 015 a 018.

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls. 062.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 019 a 038.

7. Consta nos autos a comprovação de que ERIKA CURTISS DOS SANTOS reenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.042 a 044.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 019 a 038.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5]A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Danilo Brito das Dores

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7º da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7º da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

NOTA 25/2024	***JOAO JOSE FERNANDES SILVA***	***10.000,00***
NOTA 023/2024	***ASSOCIAÇÃO CULTURA LIVRE***	***10.000,00***
NOTA Nº 019/2025	***AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ALTO PARAOPEBA***	***14.000,00***

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 062.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl.052. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 009.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 067 a 068, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 66 a 072, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

Danilo Brito das Dores

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões).** Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Denio Brito das Dores
Controlador Geral

080

requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

081

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 10/2025

PROCESSO: 13/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "ÉRIKA CURTISS E BANDA" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional a nível nacional compreendendo a maior manifestação cultural do pais;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da artista "ERIKA CURTIRR E BANDA", visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

CONTRATO Nº 022/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana , estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr.(a) Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, Erika Curtiss Dos Santos, microempreendedor individual localizado na Rua Alameda Eponina Ruas, n° 99, no Bairro Pilar, na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 12.786.005/0001-70, neste ato representado por Erika Curtiss dos Santos, doravante nominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 010/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de Erika Curtis e Banda para 2 (duas) apresentações a serem realizadas nos dias 28/02/2025 e 02/03/2025, em evento intitulado "Carnaval Mariana 2025", conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor total Global de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo cada apresentação no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana/MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/30)

EM = (I x N / 100) x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. A Contratada ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

2.3. Critério de Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
24.001.13.392.0016.2.552.339039	610	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigo 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 8 e 09 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;

b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

c) Estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo.

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

h) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;

i) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;

j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

o) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer

danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

p) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado;

q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;

s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;

t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;

u) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

w) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

y) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no item 9 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;

b) Fornecer estrutura de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico para o local, transporte, alimentação e camarim;

c) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;

d) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;

e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;

h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

i) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.

j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;

l) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

7.2. É vedado ao Contratado Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Andrea Cristina Umbelino, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência;

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto n° 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Marcos Eduardo Batista

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA CURTISS DOS SANTOS
Data: 25/02/2025 09:48:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erika Curtiss dos Santos - ME

Erika Curtiss dos Santos

Testemunhas:

CPF:

CPF: